

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Requerimento N.º 004/2025

"Solicita informações acerca da possibilidade de elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, com a indicação de medidas de compensação, a fim de instruir proposição a ser apresentada objetivando a instituição de isenção de IPTU aos idosos, pessoas com doenças graves e pessoas inscritas no CadÚnico"

Considerando que o princípio da capacidade contributiva previsto na Constituição Federal estabelece que, "sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte". Em outras palavras, ao criar os impostos, o legislador deve levar em conta, sempre que possível, a situação particular de cada contribuinte, permitindo com isso que seja realizada a justiça tributária ao não exigir imposto acima do suportável;

Considerando que, com fundamento no princípio da capacidade contributiva, a exemplo de outros milhares de municípios brasileiros, este Vereador estuda a possibilidade de apresentar projeto objetivando a instituição de isenção de IPTU às(os): a) idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, proprietários de um único imóvel destinado exclusivamente ao uso residencial e que nele residam, e que tenham uma renda mensal que não ultrapassa dois salários mínimos; pessoas com doenças graves (moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida), desde que comprovadas com base em conclusão médica especializada, proprietárias de um único imóvel destinado exclusivamente ao uso residencial e que nele residam; c) pessoa reconhecidamente pobre e que preencha as seguintes condições: 1) seja inscrito no

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Cadastro Único do Governo Federal; 2) resida no imóvel; 3) não possua outro imóvel no município; 4) a área do terreno não seja superior a 300 m²; 5) a área da construção não ultrapasse 60 m².

Considerando que, para fins de atendimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, toda a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LRF, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

Considerando, ainda, que a ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do disposto no art. 113 do ADCT, pode implicar em reconhecimento de inconstitucionalidade formal do projeto de lei;

Pelo exposto, REQUEIRO, nos termos regimentais, após ouvido o Douto Plenário, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que preste as seguintes informações:

1) Ciente da necessidade de atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a título de suporte técnico, há possibilidade de elaboração por este respeitoso Executivo Municipal de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, com a indicação de medidas de compensação, a fim de instruir propositura a ser apresentada por este subscritor objetivando a instituição de isenção de IPTU aos idosos, pessoas com



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

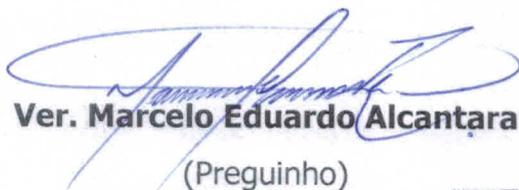
CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

doenças graves e pessoas inscritas no CadÚnico, quando atendidos os requisitos acima explicitados?

Justifico este Requerimento, pautado no princípio da transparência, e no dever de fiscalização do Vereador.

São José do Barreiro, 04 de fevereiro de 2025


Ver. Marcelo Eduardo Alcantara
(Preguinho)

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº <u>011</u>
S. J. do Barreiro <u>04/02/2025</u>


Mário Jorge da S. Franco
Assistente Legislativo II